



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Atos Administrativos	14
Compras e Cotações	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

DECRETO Nº 3.442/2022

de 08 de novembro de 2022.

"Homologa Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.48, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 852, de 04 de dezembro de 1.995 e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001, de 01 de novembro de 2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo Único – A Resolução e o Plano Municipal de Atendimento para Execução das Medidas Socioeducativa em Meio Aberto do Município de Capela do Alto, ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 08 de novembro de 2022.


PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.


VALDIR APARECIDO DE MÓRIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 3 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

de 01 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre aprovação do Plano Municipal de Atendimento para execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Capela do Alto”.

FELILPE DA SILVA, Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069/1990;

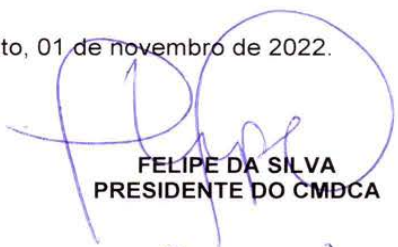
Considerando a Reunião Ordinária do dia 19 de outubro de 2022, deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento para execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Capela do Alto

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela do Alto, 01 de novembro de 2022.


FELIPE DA SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA


MÁRCIO MENDES DE SOUZA FONSECA
SECRETÁRIO DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 4 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

PROJETO EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO: EM BUSCA DA RESSOCIALIZAÇÃO E DA REDUÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

1- FUNDAMENTAÇÃO:

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) liberdade Assistida (LA) está prevista no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069/90) em seus artigos 112, inciso III e 117, onde é determinado que o adolescente autor de ato infracional a ela vinculado deverá realizar tarefas gratuitas de interesse geral, num período não superior a 06 (seis) meses, em entidades assistenciais, escolas, assim como em outros estabelecimentos públicos ou privados e em programas comunitários ou governamentais.

As atividades serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho.

2-JUSTIFICATIVA:

A Prestação de Serviço à Comunidade, e de Liberdade Assistida, devem ser consideradas parte de uma política pública mais abrangente, destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional e também suas famílias, devendo sua aplicação e execução respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e normas correlatas, com ênfase para os princípios relacionados no art. 100, par. único, do citado Diploma Legal e as disposições do Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, aprovado pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Para tanto, é fundamental que a aplicação e execução da medida leve em conta a capacidade do adolescente em cumpri-la, a partir de um "plano individual de atendimento" elaborado com a participação do adolescente (cf. art. 100, par. único, inciso XII c/c 113, da Lei nº 8.069/90), que defina claramente as responsabilidades e direitos do socioeducando, sem prejuízo da possibilidade de sua revisão, a qualquer momento (cf. art. 99 c/c 113, da Lei nº 8.069/90), a pedido deste, de seus pais/responsável, Ministério Público ou por iniciativa da própria autoridade judiciária, devendo em qualquer caso ser respeitado o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, além da peculiar condição do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Importante jamais perder de vista que, embora tenha caráter sancionatório, as medidas socioeducativas têm uma finalidade eminentemente pedagógica, servindo para que o adolescente possa refletir melhor acerca de sua conduta e, com suporte dos técnicos responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, ver "neutralizados" os fatores que levaram à prática infracional.

Esta medida se desenvolve em meio aberto, garantindo aos adolescentes o direito de ir e vir, sendo a liberdade de se locomover livremente importante para a superação do ato infracional. A oportunidade de reintegração social, está no convívio familiar, escolar, entre amigos e prestando serviço em uma instituição, possibilita ao adolescente a oportunidade de estabelecer relações positivas.

Deve-se considerar, dessa forma, que nem todo ato infracional é motivador de privação de liberdade, muito menos, que essa privação é a saída para coibir atos infracionais de adolescentes. Bem como, que nem todo adolescente autor de ato infracional necessita como primeira medida uma privativa de liberdade, haja vista que existem alternativas em meio aberto que são muito mais eficazes para o desenvolvimento de atitudes construtivas de uma consciência social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 5 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800

CAPELA DO ALTO – SP

Com a presente medida é possibilitado ao adolescente autor do ato infracional a análise e o reconhecimento de sua conduta indevida, bem como a percepção do próprio valor como ser humano. Destaca-se a importância de que é no meio social que se dá o resgate da infração. Dessa forma, torna-se indispensável a participação da comunidade, que ademais é expressamente prevista já no art. 4º, caput, da Lei nº 8.069/90.

Todavia, tal medida deve ser acompanhada por técnicos de forma objetiva e competente, demonstrando ao adolescente meios capazes de afastá-lo da prática de delitos, impedindo a reincidência e a privação de liberdade, medida que como visto, na forma da Lei nº 8.069/90 (cf. arts. 121 e 122) e da Constituição Federal (cf. art. 227, §3º, inciso V), bem como das normas internacionais aplicáveis, possui caráter extremo e excepcional.

Acredita-se que a existência de um sistema de serviços organizados, em âmbito municipal (valendo observar que a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto em seu art. 88, inciso I), que ofereça a possibilidade ao Juízo a aplicação desta medida, é fundamental para que se possibilite ao adolescente autor de atos infracionais uma forma de reparar o dano que sua conduta causou à sociedade, contribuindo assim para seu processo de socialização enquanto ser em desenvolvimento.

A limitação e precariedade da “rede” de atendimento à criança e ao adolescente existente no município, assim como a ampla gama de usuários da Secretaria de Assistência Social, deixam claro a necessidade e urgência da implantação de um projeto que seja inteiramente voltado para o atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, de modo a garantir maior agilidade e eficácia das intervenções que se fizerem necessárias, desde o momento da apreensão em flagrante ou notícia da ocorrência infracional, até o acompanhamento da execução das medidas socioeducativas previstas na Lei nº 8.069/90, no mais puro espírito do preconizado pelo art. 88, inciso V, deste Diploma Legal.

3-PROBLEMA DIAGNOSTICADO

É sabido que no alto índice de adicção e de atos infracionais ocorrem em todo país e por decorrência acabam envolvendo crianças e adolescentes, que os levam ao cumprimento de medidas socioeducativa, seja de liberdade assistida ou de prestação de serviço à comunidade. Esses fatores de risco estão presentes em cada realidade e através de tais estatísticas vê-se a importância em promover sob o crivo do binômio prevenção-recuperação, para prevenção do retorno aos atos infracionais e crimes por meio de prevenção e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

O contexto de vida e toda a conjuntura que a sociedade expõe seus indivíduos podem gerar expressões da questão social, dependendo da formação familiar e da situação vivenciada no qual coloca a sociedade à mercê de problemas relacionados ao uso abusivo de drogas, acarretando assim situações de vulnerabilidades e riscos sociais, consequências pessoais e familiares.

4-LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Secretaria Municipal de Promoção Social de Capela do Alto

5-ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Adolescentes residentes no município de Capela do Alto que venham a ser encaminhados pelo Ministério Público para a execução de medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou de Prestação de Serviço de Comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 6 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

6-PUBLICO ALVO

Adolescentes de ambos os sexos, autores de ato infracional inseridos em medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade e Liberdade Assistida, encaminhados pelo Poder Judiciário, com faixa etária de 12 a 18 anos incompletos, salvo em casos de excepcionalmente e em decorrência da duração do programa, poderá atender até os 21 anos e incompletos.

7-OBJETIVO GERAL:

Implantar no município do Projeto **Educação e Prevenção: Em Busca Da ressocialização e da Redução dos Fatores de Risco**. Conforme artigos 112, inciso III e 117, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas à prevenção da violência envolvendo crianças e adolescentes e da implementação de programas correspondentes a outras medidas de proteção e socioeducativas relacionadas nos arts. 101 e 112, da Lei nº 8.069/90.

8-OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Acolher o adolescente e sua família a fim de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, através atividades em encontros realizados semanalmente com grupos de adolescentes, e atividades com grupos de familiares mensalmente, para sensibiliza-los do dever do cumprimento da Medida Socioeducativa, com isso identificar a sua personalidade, potencialidade, capacidade de se reconhecer como indivíduo com direitos e deveres para assim sensibiliza-los da responsabilidade para a sua cidadania para que o adolescente repense no ato cometido e haja a reinserção e ressocialização, desenvolvendo suas potencialidades e reconhecendo os princípios para uma vida digna em sociedade.
- Promover a recuperação e reintegração social de adolescente, minimizar o impacto das drogas, promover a prevenção ao uso abusivo de substâncias psicoativo e auxiliar as famílias. Dentro disso, assumir um trabalho de cunho preventivo visando reduzir a exposição ao uso de drogas lícita e ilícitas, reincidência de atos infracionais e desistência do cumprimento da Medida Socioeducativa.
- Proporcionar, ao adolescente autor de ato infracional, instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas sociais vigentes;
- Oferecer ao adolescente a oportunidade do desenvolvimento pessoal e social, por meio da educação pelo trabalho e do exercício da cidadania;
- Ressocializar o adolescente, demonstrando que ele pode utilizar de modo construtivo, a sua liberdade, e capacitá-lo para o ingresso no mercado de trabalho.
- Oportunizar momentos de formação ética e humanística;
- Busca ativa da demanda reprimida, com visitas domiciliares;
- Busca ativa dos adolescentes em descumprimento da medida socioeducativa, com visita domiciliar;
- Encaminhamento de relatórios ao ministério público,
- Elaboração e reavaliação Plano de Atendimento Individual dos Adolescentes:

9-METODOLOGIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 7 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

O adolescente é convocado através de correspondência entregue em mãos e assinada pelo responsável para comparecer no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do mesmo na unidade responsável pela Medida Socioeducativa. Isso acontece depois que o processo chega ao responsável pelo acompanhamento com os adolescentes que cumpram a Liberdade Assistida ou prestação de serviço a comunidade, eles após voltarem às famílias, comparecerão acompanhados de seus responsáveis, juntamente com o Termo de entrega, e é iniciado o procedimento, mesmo sem o processo Judiciário em mãos.

No prazo o adolescente deve comparecer acompanhado de seu responsável. É realizada uma triagem a fim de identificar a dinâmica familiar e social do mesmo, assim como pontos positivos, escolaridade, interesses e planos para o futuro. Nesse momento são identificados os principais pontos para a realização do Plano de Atendimento Individual do adolescente.

Após a triagem é realizado o contato com a rede socioassistencial para encaminhar o adolescente para cumprir a Prestação de Serviço a Comunidade ou a Liberdade Assistida.

Mensalmente o adolescente participará um encontro individual com responsável pela Medida, a fim de identificar a rotina do mesmo, os pontos positivos e negativos, e assim avaliar possibilidades se necessário de adequação da medida.

E encontros semanais de atividade em grupo para adolescentes da medida de liberdade assistida. Os encontros terão como princípios a orientação, o fortalecimento da convivência e a abordagem através de abordagem pedagógica e terapêutica, sobre prevenção ao uso abusivo de substâncias, projetos de vida, convívio familiar, cidadania entre outros.

Aos que cumprem Prestação de Serviço a Comunidade há a entrega da folha de frequência, assim também como repasse da nova folha referente ao mês atual, aonde é realizado a soma de horas do serviço comunitário e anexada a pasta técnica individual. Bem como visita do técnico no local de prestação para averiguação do cumprimento e orientação ao setor que acolheu o adolescente.

O atendimento as famílias serão agendadas mensalmente e quando necessitar, dependendo de cada caso. A família deve fortalecer seus vínculos de modo a garantir uma convivência com o adolescente que promova seus direitos e assegure seu lugar ao lado da família.

No período de intervalo de dois meses ou sempre que tiver a disponibilidade, acontecerá fora do ambiente de atendimento, um encontro a fim de socializar e promover o conhecimento cultural. O município poderá fornecer transporte para a realização do passeio, seja este um museu, Teatro, parques ou qualquer órgão que traga aos indivíduos novos conhecimentos e de alguma forma momentos de diversão e lazer. Sempre acompanhados pelo responsável do atendimento e apoio.

A rede de atendimento deve se articular de modo a garantir os mínimos aos adolescentes, seja em Saúde, Cultura, Lazer e Esportes, Assistência Social e Meio Ambiente e todos que se fizerem necessários de forma integrada promover atendimentos para orientação dos adolescentes e suas respectivas famílias, para garantir seus direitos de cidadão numa sociedade justa e igualitária.

No fim de cada mês será anexado tudo na pasta individual do adolescente e emitido ofício ao juiz da Comarca de Tatuí responsável pelo processo do adolescente.

No caso de desistência do adolescente ou excesso de ausência nas atividades propostas pelo responsável pela Medida, será feita a busca ativa do mesmo e encaminhamento de relatório comunicando descumprimento da medida socioeducativa imposta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 8 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

10-ENCAMINHAMENTO INSTITUCIONAL PARA MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE ENTRES OUTROS:

O responsável pela recepção e acompanhamento da execução da medida junto à entidade/instituição deverá estar atento aos seguintes aspectos, que irão qualificar o desempenho do adolescente no desenvolvimento das atividades:

- Empenho para desenvolver a atividade;
- Prontidão - disponibilidade;
- Assiduidade - frequência com que comparece a instituição;
- Pontualidade - cumprimento de horário;
- Sociabilidade - frequência e intensidade dos contatos que o adolescente estabelece com o grupo que está convivendo;
- Problemas de conduta de qualquer Ordem

É importante que eventual descumprimento dos critérios supracitados seja imediatamente relatado à coordenação do programa, que deverá, desde logo, tomar as providências para corrigir os eventuais problemas que surgirem providenciando o encaminhamento do adolescente e sua família aos programas/ serviços complementares que se fizerem necessários.

Para o encaminhamento a programas e serviços de proteção (incluindo a orientação, apoio e eventual tratamento médico/psicológico do adolescente e/ou sua família junto aos CRAS, CAPs, dentre outros), é desnecessária prévia determinação judicial, devendo ser a autoridade judiciária (assim como o Ministério Público) comunicada apenas a posterioridade.

Cabe também ao responsável pelo acompanhamento da medida junto à entidade ou instituição encaminhar, mensalmente, relatório de frequência e de eventuais problemas ocorridos ao longo da execução da medida, com a indicação das providências tomadas.

11-PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO- PIA

O atendimento socioeducativo basear-se em num **PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO**, o qual constitui uma proposta de intervenção socioeducativa integral com vistas à inserção social do adolescente atendido.

O PIA é um plano de trabalho elaborado com base no estudo de caso do adolescente que dá instrumentalidade ao processo de intervenção socioeducativa estabelecendo procedimentos, atividades e ações que devem ser realizadas para promover o desenvolvimento pessoal e social do adolescente em cumprimento da Medida.

Nele ficam registradas as intenções da equipe de apoiar e facilitar esse processo e os compromissos do próprio adolescente em relação a sua vida e aos projetos e atitudes que podem ajudá-lo a transformar aspirações em metas e passos concretos para sua evolução como pessoa e cidadão.

12-OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Proporcionar uma reflexão sobre a necessidade de abordar a questão referente ao uso de drogas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 9 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

- Reinserir e promover a socialização dos adolescentes na comunidade;
- Buscar desenvolver métodos interativos, nos trabalhos com adolescentes, tais como grupos de discussão e terapia integrativa, e não apenas oferecer informação no modelo coercitivo e de aulas expositivas. O trabalho socioeducativo será baseado na terapia e na reflexão e produção de um projeto de vida;
- Orientar através de palestras (motivacionais, Terapia Cognitiva Comportamental, Terapia Racional Emotiva, 12 passos de Narcóticos Anônimos) entre outros.
- Sensibilização através da terapia interativa com recursos audiovisuais, visando o engajamento do indivíduo no processo de reeducação psicossocial.
- Buscar atividades de recreação e lazer que envolva: Artes: recorte, colagem e pinturas ; Corpo e movimento: dança, jogos e brincadeira . Linguagem escrita e oral: rodas de conversa; Cultura e datas comemorativas: musicoterapia, festa junina, páscoa e natal; Espiritualidade;
- Redução de Danos.

13-Cronograma

(Este cronograma poderá ser adaptado conforme necessidade)

1º Mês

Semana 1 - Apresentação dos adolescentes, e do projeto de trabalho.

Semana 2 - Palestra Apresentação do Programa de 12 Passos.

Semana 3 - Palestra Prevenção e Saúde "Riscos do Bulling".

Semana 4 - Videoterapia "Tema Livre"

2º Mês

Semana 1 - Palestra Programa de Prevenção a Recaída.

Semana 2 - Dinâmica de grupo

Semana 3 - Palestra Educação em Saúde Riscos da Gravidez na adolescência.

Semana 4 - Palestra "A importância do Estudo para o futuro"

3º Mês

Semana 1 - Palestra Educação em Saúde "Os perigos do Álcool"

Semana 2 - Palestra "Terapia Racional Emotiva"

Semana 3 - Palestra "O Perigo de se expor na Internet"

Semana 4 - Roda de Discussão O valor da Auto Estima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 10 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

14-AVALIAÇÃO:

O Projeto será avaliado através de:

- Reuniões periódicas com a equipe técnica (no mínimo a cada dois meses);
- Relatórios do serviço prestado, enviados para a diretoria;
- Avaliação dos organismos responsáveis pela política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, referente ao andamento do projeto;
- Com cada adolescente e família atendida, no final do cumprimento da medida.
- Avaliação dos resultados alcançados com a equipe de referência da Secretaria de Assistência.
- Os relatórios de avaliação serão encaminhados ao Ministério Público, à autoridade Judiciária mensalmente;

15- RECURSOS:

15.1-HUMANOS:

- 01 (um) Terapeuta ou /01 assistente social

15.2- FÍSICOS:

Salas, mesas, cadeiras, transporte quando necessário:

Embora possam ser utilizadas, para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa as instalações da Secretaria de Assistência Social/CRAS (ou mesmo outros equipamentos públicos), deve-se zelar para que este ocorra em local adequado, sem identificação de sua vinculação ao projeto, evitando qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório.

Em qualquer caso, os dados relativos a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser revestidos de sigilo, sendo o acesso restrito aos técnicos diretamente encarregados do acompanhamento e execução do programa e autoridades que atuam na defesa/promoção dos direitos infanto-juvenis (Juiz, Ministério Público e Conselho Tutelar).

A divulgação indevida de informações relativas a tais adolescentes caracteriza, em tese, a infração administrativa prevista no art. 247, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem civil e administrativa aos agentes respectivos.

15.3 - MATERIAIS:

Material de escritório, computador com impressora, fichas para acompanhamento, arquivo, telefone, data show, som, entre outros.

Valem aqui as mesmas observações quanto ao sigilo dos dados (arquivados em meio físico ou eletrônico) relativos a adolescentes acusados da prática de atos infracionais.

16-PARCERIAS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 11 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800

CAPELA DO ALTO – SP

Prefeitura Municipal - locação de sede e disponibilização de técnicos e pessoais de apoio, com previsão no orçamento dos recursos necessários para execução continuada (e eventual ampliação, a depender da demanda) do projeto;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Conselho Municipal da Assistência Social e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social - repasse de verba para dar início ao projeto;

CRAS, CAPs e outros serviços públicos, Grupo Amor Exigente, Pastoral da Sobriedade, Grupo do A.A - atendimento complementar individualizado e em grupo aos adolescentes inseridos no programa e suas famílias;

Ministério Público - supervisão do projeto;

Conselho Tutelar - aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais/ responsáveis, sempre que necessário.

17. DESAFIOS

O grupo de trabalho intersetorial que elaborou esse plano teve como primeira etapa realizar o diagnóstico para caracterizar a rede que compõe o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, o perfil do adolescente autor de ato infracional, estruturas e fluxos de atendimentos existentes nos programas/serviços e instituições executora da medida socioeducativa no contexto da cidade de Capela do Alto. A problematização dos dados permitiu elencar os principais desafios a serem enfrentados por esse Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Cabe salientar que o Plano Nacional elenca desafios nos quais o Município de Capela do Alto se “reconhece” e também se dispõe a discutir.

É possível destacar os seguintes desafios a serem enfrentados e superados pelo município em seu plano.

- Fragilidade e inconsistência na sistematização dos dados sobre o adolescente autor de ato infracional e/ou em cumprimento de MSE;
- Escassez de dados objetivos e quantificados que permitam conhecer o adolescente em situação de vulnerabilidade e aquele que inicia a prática do ato infracional;
- Inexistência do acompanhamento dos índices de reincidência do adolescente em cumprimento de MSE;
- Ausência de discussão sobre a reincidência na MSE:
 - Ausência de integração, a nível municipal, dos dados dos tribunais, promotorias, defensorias, delegacias e órgãos dos executivos estaduais e municipais responsáveis pela execução das MSE;
 - Deficiência na infraestrutura tecnológica e na capacitação dos profissionais do fluxo das MSE e da rede de atendimento para gestão de informação;
 - Ausência do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI;
 - Investimento insuficiente do município na capacitação continuada aos profissionais que atuam no atendimento direto dos adolescentes;
 - Dificuldades de encaminhamentos para rede de serviços de jovens (acima de dezoito anos) ainda em cumprimento de MSE;
 - Ausência de parceria com o sistema “S” para cursos profissionalizantes com critérios flexíveis para inclusão dos adolescentes em cumprimento de MSE;
 - Ausência de discussão sobre a dupla medida LA/PSC e sobre a aplicação da MSE em meio aberto como progressão de medida;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 12 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

- Ausência de ações permanentes de sensibilização sobre o tema de MSE junto à opinião pública e trabalhadores da rede;
- Precariedade da infraestrutura e insuficiência de recursos humanos da Secretaria Municipal de Promoção Social para atendimento do adolescente;
- Ausência de plantão na delegacia especializada nos finais de semana e feriados;
- Inadequação nas abordagens policiais aos adolescentes em cumprimento de MSE ou que transitam na cidade e lugares públicos constringendo os adolescentes;
 - Dificuldade de diálogo entre a educação municipal e estadual do município;
 - Ausência de ações inclusivas nas escolas para os adolescentes em cumprimento de MSE ou em pós-medida;
 - Dificuldade de garantir o aproveitamento e frequência escolar dos adolescentes no ensino regular e no EJA;
 - A inexistência de um CREAS para atender o município;
 - Escassez na oferta de programas culturais, esportivos e sociais para encaminhamento dos adolescentes;
 - Déficit de investimento no trabalho preventivo do uso de substâncias psicoativas nos territórios;
 - Fragilidade da gestão municipal na oferta de ações de educação, saúde e assistência social para aplicação das medidas protetivas àqueles que necessitam;
 - Ausência da rede de serviços na execução do PIA;
 - Déficit de profissionais - serviço social, psicologia, pedagogia e agentes de apoio socioeducativo no município;
 - Carência na capacidade de atendimento socioeducativo ao adolescente na proporcionalidade ao quadro de funcionários que executam várias funções dentro do serviço;
 - A falta da adesão do trabalho com as famílias nas MSE;
 - A falta da adesão e dificuldade do adolescente no cumprimento da MSE;
 - Ausência de um responsável acompanhamento de medida PSE nos equipamentos de Saúde, educação e assistência social.
 - Dificuldade de acesso do adolescente e sua família à atenção básica de Saúde do município;
 - Ausência de programa específico para saúde do adolescente, particularmente na saúde mental;
 - Aumento no índice de adolescentes, de todas as origens e classes sociais envolvidos no tráfico de entorpecentes e no roubo qualificado;
 - Descontinuidade do acompanhamento nos serviços do território dos Adolescentes, após cumprimento da MSE.

18. PRINCÍPIOS

Os princípios que nortearam a produção desse plano têm cunho filosófico,

Político, jurídico fundado na legislação pertinente, nas normativas internacionais das quais o país é signatário e na ética da responsabilidade para com a formação das novas gerações de cidadãos da cidade de Campinas. São eles:

1. Garantir, em qualquer circunstância, a dignidade da criança e do adolescente, a igualdade de todos perante a lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 13 de 14

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 – Centro – CEP 18195-000 – Fone: (15) 3267-8800
CAPELA DO ALTO – SP

2. Garantir ao adolescente autor de ato infracional a proteção integral considerando-o como em situação peculiar de pessoa em desenvolvimento;

3. Garantir - desde a apreensão do adolescente por prática de ato infracional, na atribuição e execução da medida socioeducativa – a legalidade do processo, seu direito a ampla defesa; o caráter de excepcionalidade; a priorização de práticas restaurativas; a proporcionalidade; a brevidade; a Individualização da medida socioeducativa; sua incolumidade e integridade física e mental;

4. Garantir a responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional priorizando o aspecto educacional da medida;

5. Garantir a articulação e integração das instituições, serviços e programas que constituem os diferentes sistemas da rede socioassistencial;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do conjunto de objetivos e ações estabelecidas nesse Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá garantir o alcance das metas para melhoria das condições de vida dos/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, visando a sua proteção social e a não reincidência no ato infracional.

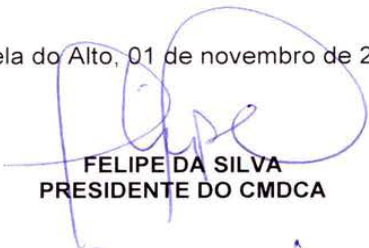
O resultado final a ser alcançado dependerá do envolvimento e comprometimento de todas as pessoas envolvidas em sua execução, considerando a conjuntura política e econômica de cada fase desse plano.

Para isso, as programações das políticas envolvidas deverão, de forma setorial e Inter setorial detalhar, ajustar e redefinir as ações estabelecidas nesse Plano Municipal Socioeducativo, visando o seu aperfeiçoamento, tendo os órgãos de controle social fiscalizando o seu cumprimento, em especial, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O desafio é superar a visão estigmatizada sobre o adolescente em conflito com a lei e consolidar uma política pública de atenção a essa população, garantindo a implantação e implementação de ações, com estrutura e financiamento, para que o SINASE torne-se um sistema normatizado, regulamentado, implementado.

Os adolescentes serão convocados especialmente para assumir esse compromisso político e ético juntamente com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar e a rede socioassistencial para o conhecimento deste Plano Municipal para o município de Capela do Alto.

Capela do Alto, 01 de novembro de 2022.


FELIPE DA SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA


MÁRCIO MENDES DE SOUZA FONSECA
SECRETÁRIO DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Quarta-feira, 09 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 922

Página 14 de 14

Portarias

Capela do Alto, 08 de Novembro de 2022.

PORTARIA Nº 451/2022

de 07 de novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1º - Nomear a servidora Mariana dos Santos Becca, portadora do RG nº 49.919.112-2, CTPS nº 68783/00421, para o emprego de Coordenador de Divisão de provimento em comissão, criado pelo artigo 1º da Lei nº 1.470, de 18 de fevereiro de 2009.

2º - A nomeada terá os vencimentos como parcela única conforme fixado por Lei Complementar nº 94/2019 e alterações posteriores.

3º - A nomeada terá como atribuições as competências estabelecidas no Anexo II da Lei Complementar 055/2010.

4º - A nomeada no artigo 1º responderá pela Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde do Município de Capela do Alto.

5º - Fica autorizada a servidora a conduzir veículo da municipalidade nas ocasiões em que se fizerem necessárias ao desempenho dos serviços prestados junto a Secretária Municipal de Saúde do Município, sendo que a presente autorização tem eficácia dentro e fora do Município de Capela do Alto.

6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de novembro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

Atos Administrativos

Compras e Cotações

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, por meio do Departamento de Compras faz comunicar que estão abertas às cotações para:

- Contratação De Serviço De Mão De Obra Especializada Para A Instalação E Desinstalação De Iluminação Natalina DE MANGUEIRAS DE LED, FESTÕES E EQUIPAMENTOS DE ÁRVORES DE NATAL , CENTRO DA PRAÇA DA MATRIZ E PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE E REALIZAÇÃO DE TESTES DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ÚLTIMO NATAL LUZ.

Os orçamentos e esclarecimentos referente as contratações deverão ser realizadas em até 03 (três) dias após a publicação.